

**COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

*Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Modifique-se o Art. 1º, da Medida Provisória nº 584, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às operações diretamente relacionadas à organização ou realização dos eventos referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016, dos Jogos Paraolímpicos de 2016 e da Jornada Mundial da Juventude de 2013”.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a inclusão do referido dispositivo, pelo fato de que o evento, a ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro, terá a mesma repercussão em termos de destino turístico e de divulgação para o País, tal como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, atraindo cerca de mais de 2 milhões de jovens para promover a amizade, a fraternidade e a união cultural de participantes de todo o mundo e, no desempenho de suas atividades próprias, diretamente vinculadas à organização e realização do evento, o Instituto JMJ Rio necessitará adquirir no mercado interno ou importar bens, mercadorias e serviços, assim como efetuar

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012, às 19:50

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



transações bancárias relacionadas ao recebimento das inscrições dos participantes, em moeda estrangeira, objetivando reduzir os custos do evento.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.



**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal – PT/RJ

